

Publicado em
Placar 16/05/05

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1816 /2005

DATA : 09 DE MAIO 2005.

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, com a finalidade de promover em âmbito Municipal, políticas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do País.

Art. 2º O Conselho é órgão vinculado a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito federal, estadual e municipal, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;

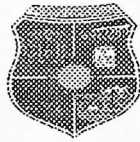
III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;

IV - sugerir ao Poder Executivo a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

VI - promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou particulares, com o objetivo de implementar políticas e programas do Conselho;

VII - receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VIII - manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

IX - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher, inclusive no mercado de trabalho, garantindo-lhe justa remuneração e oportunidade de desenvolvimento profissional;

Art. 4º O CMDM será composto por 5 (cinco) membros representantes do Poder Público e 5 (cinco) membros representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 2 (dois) representantes de entidades, movimentos e/ou grupos que tenham como finalidade a proteção e defesa dos direitos da mulher;

IV - 2 (dois) representantes de organizações comunitárias;

V - 1 (um) representante de entidades de ensino superior;

§ 1º Para cada titular haverá um suplente, sendo ambos indicados pelos dirigentes dos órgãos de composição do CMDM e designados por ato Poder Executivo.

§ 2º Os conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos por seus suplentes, no caso de faltas injustificadas às reuniões do Conselho, por 3 (três) reuniões consecutivas e/ou por 5 (cinco) alternadas.

Art. 5º O CMDM contará com uma mesa diretora composta por presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários.

Parágrafo único. A estrutura do CMDM, surgirá de eleição realizada entre seus membros para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 7º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do CMDM.

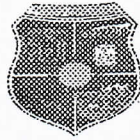
Art. 8º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - dotações específicas consignadas no orçamento do Município,

II - doações de qualquer natureza;

III - recursos provenientes de convênios, operações de crédito internas e externas ou de outras origens;

IV - rendimentos oriundos de aplicação financeira;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos, a crédito do Fundo, para o exercício seguinte.

Art. 10. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será administrado por um gestor designado pelo Poder Executivo, cabendo - lhe:

I - exercer o controle da execução orçamentário-financeira, do patrimônio, ações, contratos e convênios;

II - encaminhar ao CMDM, mensalmente, relatórios sobre execução orçamentário-financeira.

Art. 11. O CMDM poderá sugerir, em cada exercício financeiro, os critérios e prioridades de aplicação das disponibilidades existentes no Fundo.

Art. 12. A estruturação, competência e funcionamento do CMDM serão fixados em Regimento Interno, aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas à execução da presente lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 09 dias do
mês de maio de 2005.


PAULO SARDINHA MOURÃO
Prefeito de Porto Nacional